

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 564, DE 2007

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para obrigar as empresas de transporte internacional terrestre, marítimo e aéreo, em passagem, estadia ou escala no Brasil, a ter pelo menos um tripulante que fale português.

**Autor:** Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

**Relator:** Deputado BETO ALBUQUERQUE

### I – RELATÓRIO

Encontra-se para análise desta Comissão de Viação e Transportes, o projeto de lei em epígrafe, que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943, o qual *“Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.”*

O art. 358-A, que se pretende acrescentar, obriga as empresas de transporte internacional terrestre, marítimo e aéreo em passagem, estadia ou escala no Brasil, a manterem em sua tripulação, pelo menos um tripulante brasileiro, o qual pode ser substituído por tripulante estrangeiro com fluência oral e escrita na língua portuguesa.

O PL estipula a data de publicação, como a de entrada em vigor da lei que dele se originar.

Como autora da matéria, a Deputada Vanessa Grazziotin defende a sua iniciativa como forma de dar mais segurança e conforto aos passageiros brasileiros e apoio aos procedimentos de chegada e saída dos transportes que fazem rotas internacionais.



2FCE8E8926

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Desde tempos remotos, a comunicação é um fator essencial ao sucesso dos intercâmbios entre as nações. Na era da globalização, que veio a promover mais amplos e freqüentes contatos entre os povos, a superação da barreira do idioma é indispensável.

Independente do inglês ser a atual língua de comunicação e de uso nos negócios no mundo inteiro, a presença de pelo menos um tripulante, seja brasileiro ou estrangeiro, com domínio do idioma português, em veículos de transporte internacional terrestre, marítimo e aéreo, durante sua passagem, estadia ou escala no Brasil é benéfica. Esse tripulante facilitaria a comunicação direta com passageiros e apoiaria os procedimentos próprios aos deslocamentos de embarcações e aeronaves, contribuindo para a eficiência e qualidade da prestação do serviço.

Embora a presença desse tripulante implique em contratação temporária, os custos resultantes certamente poderão ser assimilados pelas empresas de transporte, que serão compensadas com os benefícios diretos e indiretos advindos da medida.

No que cabe a esta Comissão de Viação e Transportes examinar, nada temos a obstar à iniciativa.

Desse modo, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 564, de 2007.



Sala da Comissão, em        de        de 2007.

Deputado BETO ALBUQUERQUE  
Relator

2007\_16045\_Beto Albuquerque\_150



2FCE8E8926